



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2850

Manaus, Sexta-feira, 24 de maio de 2024

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 02/PGJ/2024

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para comparecerem, no período de 27/05/2024 a 04/06/2024, das 08h às 14h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos de cópias e originais de seus documentos pessoais e comprobatórios do Item 3 do Edital n.º 1 – MPE/AM, de 24 de outubro de 2022 – CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e na LEI COMPLEMENTAR n.º 011, de 17.12.1993 e suas alterações. Tal procedimento é necessário para a lavratura dos respectivos atos nomeatórios e posterior posse no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da Carreira deste Ministério Público Estadual:

(EM ANEXO)

ATO Nº 171/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º O Ato n.º 044/2022/PGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o "Projeto Juntos pela Vida", destinado a:

[...]

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 23 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0392/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.028550, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de

Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 19.2024.05AJ-PGJ.1256982.2023.028550, datado de 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 24, 27, 28 e 29 de maio de 2024 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 1331/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 83.2024.CAO-CRIM.1332477.2024.010815, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM (Procedimento Interno SEI N.º 2024.010815);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. AURELY FREITAS GERMANO PENHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 95ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), para a 67ª Promotoria de Justiça (19ª Vara do Juizado Especial Criminal), no período de 17/06/2024 a 26/06/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1332/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 83.2024.CAO-CRIM.1332477.2024.010815, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM (Procedimento Interno SEI N.º 2024.010815);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 76ª Promotoria de Justiça (3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 87ª Promotoria de Justiça (3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 24/06/2024 a 30/06/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1333/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 12.2024.CE-PT 2805/2023/PGJ.1332801.2023.028647, de 20 de maio de 2024, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.028647);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 203.2024.02AJ-PGJ.1333543.2023.028647, de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual N.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

INCLUIR o nome do Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, na Portaria n.º 0877/2024/PGJ (1296876), datada de 08 de abril de 2024, que designou os membros do Ministério Público para comporem a Comissão Julgadora do XX Concurso de Juri Simulado do Ministério Público do Estado do Amazonas "Procurador de Justiça Nicolau Libório dos Santos Filho", previsto para a

primeira semana do mês de junho de 2024, em substituição a Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1337/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 28.2024.01PROM_MPU.1317024.2024.010319, de 02 de maio de 2024, da lavra da Exma. Sra. Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno - SEI N.º 2024.010319);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 298.2024.05AJ-PGJ.1331961.2024.010319, de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar N.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se à cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Congresso CONAMP Mulher, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), a ser realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2024, sem ônus para o Parquet.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1338/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando N.º 11.2024.03PROM_MPU.1323704.2024.010228, de 09 de maio de 2024;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 299.2024.05AJ-PGJ.1332904.2024.010228, de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar N.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1135/2024/PGJ (1320292), datada de 06 de maio de 2024, para constar a seguinte redação:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

CÂMARAS CÍVEIS

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

CÂMARAS REUNIDAS

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a deslocar-se à cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 14 de junho de 2024, a fim de participar, na condição de palestrante, do Congresso CONAMP Mulher, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), a ser realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2024, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 2,5 (duas e meia) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1345/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora convocada para 12ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Criminal), para a 01ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 28/05/2024 a 29/05/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1346/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora convocada para 12ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Criminal), para a 01ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 24/06/2024 a 28/06/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de

1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 335418/2024

Interessado: Marcelo Augusto Silva de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2022, originalmente previstas para o período no período de 31/07/2024 a 09/08/2024, para fruição no período no período de 01/08/2024 a 10/08/2024.

Aguinelo Balbi Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 335420/2024

Interessado: Marcelo Augusto Silva de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2022, originalmente previstas para o período no período de 17/07/2024 a 26/07/2024, para fruição no período no período de 22/07/2024 a 31/07/2024.

Aguinelo Balbi Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 587/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.011591 – SEI;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 570/2024/SUBADM, datada de 20 de maio de 2024, na forma como segue:

Onde se lê: "nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2024"

Leia-se: "nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2024".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de maio de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marilene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Sousa
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Sousa

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ATOS DOS CAOPS

AVISO

Portaria de Instauração de PGA n.º 09.2024.00000371-0
(EM ANEXO)

AVISO

Nota Técnica n.º 001/2024-CAO-MAPH-URB
PGA N.º 09.2024.00000371-0
(EM ANEXO)

AVISO

Recomendação Conjunta n.º 001/2024
PGA N.º 09.2024.00000371-0
(EM ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

73.ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 0421244-89.2024.8.04.0001
CLASSE: Inquérito Policial
ACUSADO: Alex Leony de Lima Alves
VÍTIMA: Eliana Moraes de Oliveira
Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial
(EM ANEXO)

AVISO

Edital de Convocação Nº 0009/2024/53PRODEMAP

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

Considerando o Inquérito Civil nº 06.2024.00000152-3, instaurado para apurar a notícia de degradação ambiental no Parque dos Bilhares, Av. Constantino Nery, nesta cidade, atribuída à SEMMASCLIMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, em razão da construção de sua nova sede no local;

Considerando a necessidade de mais elementos de informação a fim de subsidiar a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses públicos que lhe são confiados, de sorte a guiar as providências por um juízo mais aproximado da realidade e das necessidades da coletividade;

Considerando que, para mencionada finalidade, há necessidade de participação dos indivíduos e entidades diretamente interessados no presente procedimento, inclusive para fins de colaboração à apuração dos fatos, nos termos do art. 74, §1º, da Resolução nº 0006/2015-CSMP;

CONVOCA os cidadãos, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para comparecerem à sede da PGJ – Procuradoria-Geral de Justiça/

Ministério Público do Estado do Amazonas, Auditório Gebes Medeiros, na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, no dia 04/06/2024, às 09h00, a fim apresentar manifestações, participar da discussão e fornecer elementos que embasem a decisão do Ministério Público.

Manaus/AM, 24 de maio de 2024

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, NOTIFICA às Sras. Marine Ralissa Castro de Oliveira e Alcivane Melgueiro Brazao, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, do Inquérito Policial de que tratam os autos nº 0406548-48.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 9 a 10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de abril de 2024.

André Luiz Medeiros Figueira
92ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO

73.ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 0502946-57.2024.8.04.0001
CLASSE: Inquérito Policial
ACUSADO: Alessandro Victor Dias Dos Santos
VÍTIMA: Viviane Batista de Abreu
Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial
(EM ANEXO)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2024/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 61ªPROCEAPSP, no uso de suas atribuições legais, na melhor forma de Direito.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 278/2023 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018 - CPJ, bem como o teor do Despacho nº 0584/2024/61ºPROCEAP;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2024.00002592-6 e Notícias de Fato nº 01.2024.00002593-7, 01.2024.00002594-8, 01.2024.00002591-5, 01.2024.00002631-4, 01.2024.00002590-4, 01.2024.00002551-5, 01.2024.00002517-0, 01.2024.00002522-6, 01.2024.00002520-4, 01.2024.00002530-4, 01.2024.00002531-5, 01.2024.00002533-7, 01.2024.00002518-1, 01.2024.00002532-6, 01.2024.00002495-0, 01.2024.00002523-7, 01.2024.00002384-0, 01.2024.00002385-0, 01.2024.00002519-2, 01.2024.00002435-0, 01.2024.00002347-2, 01.2024.00002382-8, 01.2024.00002383-9, 01.2024.00002524-8, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO a atual fase do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargo de Técnico Municipal I – Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG;

CONSIDERANDO a necessidade de se oportunizar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) a manifestação acerca de supostas irregularidades praticadas em uma das etapas do respectivo concurso público;

Resolve:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2024.00000425-3 com o fim de apurar supostas irregularidades na realização da prova de barra fixa no Teste de Aptidão Física para candidatas do sexo feminino no Teste de Aptidão Física para candidatas do sexo feminino do concurso para a Guarda Municipal de Manaus, suposta violação à legislação pertinente, além da realização da etapa durante horários fora dos parâmetros legais, para tanto, adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – A juntada do conteúdo da presente Notícia de Fato aos autos do Inquérito Civil – IC, finalizando o procedimento originário e remetendo-o ao arquivo e juntada das Notícias de Fato nº 01.2024.00002593-7, 01.2024.00002594-8, 01.2024.00002591-5, 01.2024.00002631-4, 01.2024.00002590-4, 01.2024.00002551-5, 01.2024.00002517-0, 01.2024.00002522-6, 01.2024.00002520-4, 01.2024.00002530-4, 01.2024.00002531-5, 01.2024.00002533-7,

01.2024.00002518-1, 01.2024.00002532-6, 01.2024.00002495-0, 01.2024.00002523-7, 01.2024.00002384-0, 01.2024.00002385-0, 01.2024.00002519-2, 01.2024.00002435-0, 01.2024.00002347-2, 01.2024.00002382-8, 01.2024.00002383-9, 01.2024.00002524-8 ;

II – A designação, na portaria de instauração, do Servidor Agente Técnico Jurídico Armystrong Costa de Carvalho como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP-MPAM;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre a realização do TAF das candidatas do sexo feminino e informações sobre o dia e os horários aplicados com cada examinado;

IV – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

24 de maio de 2024

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça
61ª Promotoria de Justiça

AVISO Nº 0003/2024/60ªPROCEAP

O Promotor de Justiça Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, respondendo pela 61ªPROCEAP, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa do(a) Notícia de Fato nº 01.2023.00004726-0. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada com base em representação recebida pela Ouvidoria-Geral do MPAM, na qual a parte notificante (anônimo) relata supostas faltas disciplinares de agentes do Sistema de Segurança Pública do Amazonas. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 005/2024/61ªPROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 20 de fevereiro de 2024

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça
Respondendo pela 61ªPROCEAP

AVISO Nº 0006/2024/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 06.2022.00000212-5, que tem como objeto apurar apurar suposto desvio de conduta atribuído a integrantes de força policial no momento da captura da pessoa apontada como vítima.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 28, §1.º, do CPP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus/AM, 16 de maio de 2024
 ARMANDO GURGEL MAIA
 Promotor de Justiça
 Respondendo pela 61ªPROCEAP

AVISO Nº 0007/2024/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 06.2019.00002388-9, que tem como objeto apurar apurar suposto desvio de conduta atribuído a integrantes de força policial no momento da captura da pessoa apontada como vítima.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 28, §1.º, do CPP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus/AM, 16 de maio de 2024

ARMANDO GURGEL MAIA
 Promotor de Justiça
 Respondendo pela 61ªPROCEAP

AVISO Nº 0008/2024/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2024.00000349-8, que tem por objeto: "suposto uso indevido de bem público, qual seja a utilização de uma viatura da Polícia Civil que se encontrava estacionada, em vaga privativa de morador, do Condomínio Ilhas Gregas, no dia 17.01.2024, no Município de Manaus/AM, por volta das 21h ", para tomar ciência do DESPACHO Nº 0077.2024.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 17 de abril de 2024

HILTON SERRA VIANA
 Promotor de Justiça

AVISO Nº 0009/2024/42PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

CLASSE: Inquérito Civil

Nº MP: 06.2021.00000598-4

ASSUNTO: Internação involuntária

DATA DA INSTAURAÇÃO: 07/10/2021

ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

O Promotor de Justiça Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, Substituto na 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade a Prorrogação do Inquérito Civil Nº MP: 06.2021.00000598-4, instaurado para apurar denúncia no sentido de que uma senhora qualificada apenas como "SUZANA" seria pessoa com transtornos psíquicos, com episódios de violência contra filhos e contra as residências de vizinhos, provocando danos ao patrimônio alheio, e que seus familiares, pai, ex-esposo e filhos, não teriam tomado providências para avaliação e tratamento dos transtornos que acometem a Noticiada.

As razões da Prorrogação estão expostas na PORTARIA Nº 0061/2024/42PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 24 de maio de 2024.

Lincoln Alencar de Queiroz
 Promotor de Justiça em substituição legal
 Portaria nº 1250/2024/PGJ

AVISO Nº 0009/2024/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 06.2020.00000847-7, que tem como objeto apurar a responsabilidade criminal dos policiais militares que compunham a guarnição da viatura R-25, de placa PHS-5099, por fato ocorrido por volta das 22 horas do dia 01/01/2020 em posto de gasolina Atem, localizado na avenida 7 de Maio, bairro Santa Etelvina.)

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 28, §1.º, do CPP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus/AM, 16 de maio de 2024.

ARMANDO GURGEL MAIA
 Promotor de Justiça
 Respondendo pela 61ªPROCEAP

AVISO Nº 0010/2024/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência à Wedeson Sarges da Silva e eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Procedimento Investigatório Criminal (PICMP) nº 06.2021.00000754-9, que tem como objeto apurar suposto desvio de conduta atribuído a integrantes de força policial no momento da captura da pessoa apontada como vítima.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 28, §1.º, do CPP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Aguielo Balbi Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Lillian Maria Pires Stone
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Marilene Franco da Silva
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Suzete Maria dos Santos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus/AM, 16 de maio de 2024

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2024/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAPSP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO as recentes notícias veiculadas em mídias de internet, nas quais há relatos de que a Delegada Joyce Coelho teria posto a titularidade da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA à disposição da Administração da Polícia Civil do Amazonas – PCAM sob a afirmação de interferência política na atuação da Unidade Policial que titulariza;

CONSIDERANDO as apurações preliminares em fontes abertas que ressoam a presença renitente e confirmam a presença marcante, destacada e inusitada de uma parlamentar (e somente ela, do Poder Legislativo), a Deputada Estadual Débora Manezes, em diversas entrevistas coletivas referentes a ações da Polícia Civil em casos de grande repercussão envolvendo crimes sexuais contra crianças e adolescentes, inclusive compondo a bancada de autoridades entrevistadas e comparecendo a locais de execução de prisões e realização de ações policiais, o que aparenta extrapolar excessivamente qualquer perspectiva que possa ser atribuída à sua atividade fiscalizatória prevista no inciso XV do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que 2024 é ano de eleições que se avizinham, com certames para cargos de prefeitos e vereadores, e que determinado tipo de exposição de agentes políticos, ainda que não tenham pretensões pessoais próprias para o pleito que se avizinha, potencializa candidaturas de terceiros que posteriormente serão apoiados, apropriando-se de forma

indireta desse capital político aquilutado por meio do uso inadequado da estrutura da segurança pública;

CONSIDERANDO que é dever presente do Controle Externo da Atividade Policial e da tutela coletiva da segurança pública zelar para que nenhum órgão do Sistema de Segurança Pública seja utilizado como instrumento ou palanque eleitoral;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública não pode ser desvirtuada como instrumento de uso ou abuso de poder político, ou como teatro de operações de condutas vedadas, em menoscabo e deturpação da atividade policial, seja por particulares, agentes públicos ou pré-candidatos a cargos das eleições municipais, de qualquer hierarquia, posto ou posição;

CONSIDERANDO que o desvirtuamento da Segurança Pública ou da atividade policial não pode ocorrer dentro ou fora do espeque eleitoral, vez que tal desvirtuamento de plano ofende à impessoalidade e à moralidade administrativas, que devem reger a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o desvirtuamento da Segurança Pública e da atividade policial, ainda que em contexto eleitoral, não afasta a eminente atuação do controle externo da atividade policial exercido pela Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, como atribuição prevista constitucionalmente e, portanto, com primazia e especial destaque, não podendo ser esvaziada ou paralisada por qualquer outra, ainda que de mesma índole constitucional, razão pela qual correlatas atribuições eleitorais podem e devem ser provocadas, mas não estancam o controle externo da atividade policial, nem a necessidade de conformidade à legalidade e probidade na Administração da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que os princípios da impessoalidade e da moralidade determinam que a Administração Pública não pode ser palco para projeções de personalidades (CF, art. 37, caput e §2.º), determinando que a publicidade dos atos e fatos administrativos deve corresponder a um caráter tributário e de prestação de contas de quem exerce cargo ou função pública no mais amplo sentido;

CONSIDERANDO que o período eleitoral, as regras eleitorais e a propaganda eleitoral envolvem contexto que autoriza a divulgação dos feitos, realizações e trabalho dos ocupantes de cargos eletivos de maneira bastante regrada, vedando sempre o abuso de poder político ou econômico; além dos imperativos da impessoalidade, legalidade e moralidade, como já referidos, também determinarem o uso objetivo e despersonalizado dos instrumentos de comunicação e propaganda institucional, publicidade e divulgação de qualquer forma dos atos da Administração;

CONSIDERANDO que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o pedido de voto, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que, em contexto global, permitam aferir a captação de eleitor, ainda que não haja pedido direto de voto;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, (salvo arrecadação por financiamento coletivo e liberação dos recursos no período de campanha e gastos módicos com impulsionamento de conteúdo não caracterizado como propaganda);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márcia Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da Lei das Eleições ou envolver pedido explícito de votos (inclusive com termos equivalentes), caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

CONSIDERANDO que a atividade parlamentar envolve a elaboração de leis e a fiscalização, de um modo geral, de todo o funcionamento do aparato estatal;

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização parlamentar não se confunde com as próprias atividades fiscalizadas e não podem ser com elas confundidas ou de qualquer forma promovida tal confusão por parte da Administração Pública, em ofensa ao princípio da confiança do administrado na Administração e, ainda, das próprias presunções de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, afora a tipificação legal dos crimes de Usurpação de Função Pública (Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa), Prevaricação (Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa);

CONSIDERANDO que a atividade policial não se confunde, de qualquer forma, com a atividade parlamentar, cabendo aos agentes policiais guardar reserva nas suas atividades, delas afastando particulares, como forma de garantir não apenas a eficiência das investigações, como também para evitar a sobrecarga dos agentes da lei com atenção e segurança dos particulares misturados em meio policial, o que também representa exposição indevida de dados da investigação e de pessoas cujos dados dela constem;

CONSIDERANDO que não há qualquer atribuição ou competência parlamentar que justifique ou de qualquer forma respalde a atuação na seara policial, ou que dê ensejo a homenagens, reconhecimentos, distinções ou qualquer forma de destaque ou apontamento pelo aparato de comunicação e publicidade das instituições policiais em face de ações específicas, ainda que o parlamentar tenha realizado exatamente aquilo que lhe cabe dentro de seus plexos de atribuições como membro do Poder Legislativo, quando, então, estará, nada mais que, fazendo aquilo que lhe incumbe, podendo fazer uso de seus meios e meios institucionais próprios de divulgação e prestação de contas de seu mandato, na forma da Lei e da Constituição;

CONSIDERANDO que o parlamentar pode e deve, por meios próprios e em contexto pertinente a suas atividades e na ambiência de sua Instituição, prestar contas de sua atividade, evitando-se, assim, o aparelhamento ou qualquer forma de uso destacado, desigual e com oportunidades diferentes de acesso a determinados meios de comunicação e exposição da imagem, relacionados a atividades e serviços públicos;

CONSIDERANDO que ofende a legalidade, a moralidade e qualquer rudimento de bom senso, franquear a agentes públicos de toda a espécie, especialmente ocupantes de cargos eletivos, que possam utilizar do aparato público para sobrelevar sua imagem pessoal além do natural reconhecimento público como valoroso membro da

comunidade que realiza suas funções com dedicação e denodo, sendo cabalmente vedado o alavancar da imagem e de candidaturas próprias e de terceiros, ou mesmo o alavancar de posições políticas, com especial atenção para aqueles que podem, pelo cenário político, gozar de vantagem no acesso ao aparato policial e de segurança pública, situação assemelhada a daqueles que já integram algum Órgão Policial ou vinculado ao Sistema de Segurança, que costumeiramente possui "representantes" nas disputas eleitorais; cabe, portanto, necessária atenção para que estas posições destacadas não se convertam em desequilíbrios e ofensas à isonomia nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO que a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) se aplica a qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, reputando-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade pública, compreendendo, mas não se limitando a: I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas; II - membros do Poder Legislativo; III - membros do Poder Executivo; IV - membros do Poder Judiciário; V - membros do Ministério Público; VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas (art. 2º e parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) disciplina os crimes dessa natureza cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, sendo crime as condutas descritas nesta lei quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal (art. 1º, caput, e §1º);

CONSIDERANDO que a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) prevê como crime, em seu art. 38, antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;

CONSIDERANDO que a possibilidade da existência de emendas impositivas não envolve a execução orçamentária diretamente por parlamentares;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo prover recursos para o funcionamento do aparato de Segurança Pública, cuja administração está a seu cargo, sendo ofensivo à moralidade e legalidade administrativas a normalização do funcionamento, ainda que parcial, do aparato estatal por meio de uso de recursos estranhos à previsão e execução orçamentária;

CONSIDERANDO que não é dever ou função do Poder Legislativo, nem de seus membros, verterem recursos para que os ocupantes do Poder Executivo se desincumbam de suas funções, com soluções paleativas e em descompasso com as normas de Direito Financeiro e disposições pertinentes à administração financeira e orçamentária do Estado;

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo autoriza a observância e apontamento de desvios de legalidade para promoção da publicidade e dos devidos encaminhamentos para a restauração da legalidade, o que não se confunde com a própria promoção ou destaque das próprias

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

atividades;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público fazer uso de seus meios à disposição para a realização de despesas urgentes e com certo grau de imprevisibilidade, além de ser eminente seu dever de bem administrar e, assim, realizar a devida previsão e execução orçamentária, sendo incabível a rendição do Poder Público a favores financeiros estranhos à previsão orçamentária, vulnerando as normas de Direito Financeiro e demitindo-se do dever de observar o princípio da eficiência, especialmente quando em nome de promoções de eventuais patrocinadores de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição estipula, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo destacadamente, no §1º, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO, portanto, em suma, que a Constituição Federal preconiza que a publicidade pública não é instrumento de promoção pessoal;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 11, XII, da Lei de Improbidade Administrativa, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que consideram-se agentes públicos o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos poderes, administração direta ou indireta, de todos entes da Federação;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 55, §1º, da Constituição Federal, que é causa de perda de mandato parlamentar o proceder declarado incompatível com o decoro parlamentar, assim como que consiste em quebra do referido decoro o abuso de prerrogativas asseguradas aos parlamentares, bem como que a Constituição Federal, em seu art. 27, §1º, determina a extensão e aplicação de suas regras aos parlamentares estaduais acerca de inviolabilidade, imunidades e perda de mandato, estendendo também aos vereadores suas proibições e incompatibilidades (art. 29, IX);

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2024.00000398-7, com o fim de "apurar suspeitas de uso do Sistema de Segurança Pública como capital para promoção política de integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Amazonas, bem como de agentes vinculados ao referido sistema e que possuem pretensões políticas de conhecimento notório, em especial em face das notícias recentemente veiculadas em

diversos meios de comunicação dando conta de que uma Delegada de Polícia haveria colocado a titularidade de seu DIP à disposição da Administração da PCAM por entender existir interferência policial em ações próprias da atividade fim da Polícia Judiciária, com destaque para a repentina e reiterada aparição de uma Deputada Estadual em ambiente de ações da PCAM e em coletivas de imprensa realizadas após prisões de grande repercussão social", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

1 – Oficiar a Sua Excelência o Senhor Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas – DG-PCAM, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indique todas as ocorrências e/ou operações policiais da PCAM em que Deputada Estadual Débora Menezes participou ou colaborou de qualquer forma, explicando de forma minuciosa de que forma foi exercida a participação e em que aspectos prestou algum tipo de apoio à Polícia Civil, o que deve ser detalhado e esclarecido por meio dos documentos pertinentes, especialmente quando envolver dispêndios financeiros; requirite-se, ainda, se há alguma escala ou previsão de rodízio (a) para colaboração com a polícia e (b) comparecimento ou participação em coletivas de imprensa acerca de ações policiais civis, abrangendo isonomicamente parlamentares e demais pré-candidatos de eleições futuras, ocupantes e não ocupantes de posições de destaque (em caso negativo, explicitar as razões da singular e particular presença da Deputada Débora Menezes em coletivas de imprensa envolvendo atuações da Polícia Civil do Estado do Amazonas);

2 – Oficiar a Sua Excelência a Senhora ainda e então Delegada de Polícia Civil Titular da Delegacia Especializada na Proteção a Crianças e Adolescentes – DEPCA, Dra. Joyce Coelho, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclareça a esta 60ª PROCEAPSP quais os eventos, fatos e circunstâncias que reputou tratarem-se de interferência política e que a fizeram colocar a titularidade da DEPCA à disposição da Administração da PCAM, apresentando documentos e outras elementos que entender pertinentes;

3 – expedir ofício a Sua Excelência o Senhor Ouvidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, Deputado Sinésio Campos, dando ciência da abertura deste Inquérito Civil, encaminhando cópia desta Portaria, bem como das reportagens e demais documentos já eventualmente aqui encartados, para que adote as providências que entender pertinentes e cabíveis dentro de suas atribuições e nos termos do art. 22 do Regimento Interno da ALEAM, incluindo não apenas as de caráter de apuração de eventuais responsabilidades, como também e em especial a proposição de medida para sanar violações e abusos pertinentes à publicidade indevida, promoção pessoal, com ofensa à isonomia pelo acesso facilitado de parlamentares a ações e desempenho de órgãos públicos, especialmente aquelas com grande exposição midiática (art. 22, II, do Regimento Interno da ALEAM), promovendo a orientação e a normatização expressa desta questão, de acordo com parâmetros constitucionais e legais aqui preliminarmente dispostos, assim como de acordo com a boa ética esperada dos parlamentares;

4 - expedir ofício a Sua Excelência o Senhor Corregedor da ALEAM, Deputado Dr. Gomes, dando ciência da abertura deste Inquérito Civil, encaminhando cópia desta Portaria, bem como das reportagens e demais documentos já eventualmente aqui encartados, para que adote as providências que entender pertinentes e cabíveis dentro de suas atribuições e nos termos do art. 22-A do Regimento Interno da ALEAM;

5 – expedir ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, via Procurador-Geral de Justiça, requisitando informações acerca da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marilene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

disponibilidade de verbas e da legalidade de seus gastos por parlamentares estaduais com atribuições ou competências pertinentes a atividades de outros poderes, em especial, acerca de gastos e prestação de contas pela Deputada Estadual Débora Menezes em auxílio de missões policiais, encaminhando as informações e documentos pertinentes a todo e qualquer gasto da Deputada alegadamente neste mister;

6 - expedir notificação recomendatória a Sua Excelência o Senhor Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas – DG-PCAM, bem como a quem for responsável pelo seu setor de divulgação de ações e assessoria de imprensa, no sentido de coibir toda e qualquer promoção pessoal de quaisquer agentes públicos pela prática de atos policiais, alertando para a ofensa à isonomia que acarreta a possibilidade de parlamentares e outros agentes terem acesso ao uso dos meios de divulgação de ações da polícia civil, ainda que de fato tenham de qualquer forma colaborado com a polícia, o que deve ocorrer dentro do espírito público, na medida em que órgãos públicos não podem e não devem atender objetivos de promoção pessoal;

7 – expedir notificação recomendatória a todos os delegados da Polícia Civil do Estado do Amazonas, via Delegado-Geral para difusão, e via Comando-Geral da Polícia Militar do Amazonas, para que difunda para todos os oficiais de seu quadro, a fim de que impeçam e coibam toda e qualquer promoção pessoal de quaisquer agentes públicos pela prática de atos policiais, alertando para a ofensa à isonomia que acarreta a possibilidade de parlamentares e outros agentes terem acesso ao uso dos meios de públicos e oficiais de divulgação de ações policiais, ainda que de fato tenham de qualquer forma colaborado com a polícia, o que deve ocorrer dentro do espírito público, na medida em que órgãos públicos não podem e não devem atender objetivos de promoção pessoal, recomendando, ainda, que usem dos meios necessários e progressivos, partindo da urbanidade e civilidade, para excluir estranhos aos quadros policiais e às forças e órgãos que participem oficialmente de ações conjuntas no combate ao crime, os quais podem e devem participar da publicidade dos atos e da devida prestação de contas pela ação coordenada à população, como e a exemplo do Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Polícia Federal, Receita Federal e afins;

8 – oficial ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amazonas – SINPOL-AM e ao Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEPOL-AM informando da abertura deste procedimento de amplo interesse das respectivas classes policiais no exercício probo, moral, legal, ético e isonômico de suas atribuições, abrindo a possibilidade de colaborar da forma que entendam pertinente com informações e outros elementos, na forma da lei;

9 – determinar a pesquisa e juntada de notícias, vídeos e demais registros dos fatos referentes ao incidente que contextualiza parte do objeto deste Inquérito Civil, qual seja, o evento envolvendo uma Deputada Estadual e a então e ainda Titular da DEPCA;

10 – Oficiar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitoral - CAO-PE e ao Procurador Regional Eleitoral, a fim de que adotem as medidas pertinentes à presente Notícia de Fato Eleitoral dentro de suas atribuições;

11 - Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

12 – A designação do Servidor Armystrong Costa de Carvalho,

Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 24/05/2024.

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça
60ºPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0018/2024/78PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a apuração realizada no Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000481-6, acerca do acúmulo ilegal de cargos do servidor Roque Rubén Naupay Gusukum a devido à incompatibilidade de horários, no hospital Adriano Jorge e na policlínica Cardoso Fontes, no ano de 2022, acarretando possível dano ao erário;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração em PP se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 06.2023.00000481-6, tendo por objeto apuração de acúmulo ilegal de cargos do servidor Roque Rubén Naupay Gusukum a devido à incompatibilidade de horários, no hospital Adriano Jorge e na policlínica Cardoso Fontes, no ano de 2022, acarretando possível dano ao erário;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

instaurado.

Promotora de Justiça

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de maio de 2024.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 035/2024/90ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, titular da 90ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica MATHEUS BANI OLIVEIRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº 0460342-81.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1 e 2, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de maio de 2024.

Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos
90ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2024/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000356-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato n.º 01.2024.00000256-6, em que se relata a inexistência de centro de referência para diagnóstico e tratamento de doenças raras no Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implantação de um centro especificamente voltado ao tratamento de doenças raras e avaliar como tem sido provido o atendimento de pacientes que estão inseridos nesse tipo de demanda;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000356-5, com a finalidade de acompanhar a implantação de um Centro de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Doenças Raras no Amazonas.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24 de maio de 2024.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES

AVISO Nº 0037/2024/51ªPJ

Aviso nº0037/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00001763-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015- CSMP/AM, vem INTIMAR FAMETRO CENTRO UNIVERSITÁRIO, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00001763-7, cujo objeto trata de Denúncia contra FAMETRO CENTRO UNIVERSITÁRIO, devido, supostamente, descumprirem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para expedição e registro de diplomas; e, fraude em documento público e possível burla à fiscalização do Ministério da Educação, uma vez que, conforme a manifestante, seu diploma lhe foi entregue após 01 (um) ano, com a mesma data da colação de grau em face de FAMETRO CENTRO UNIVERSITÁRIO para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 22 de maio de 2024

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª PRODECON

Em Substituição-Legal

AVISO Nº 0038/2024/51ªPJ

Aviso de Intimação nº 0038/2024/51ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000776-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo nº

09.2022.00000776-4, cujo objeto trata de suposta cobrança indevida de juros abusivos em contrato de empréstimo consignado, em face de Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Mara José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 22 de maio de 2024

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª PRODECON

Em Substituição-Legal

Boca do Acre, 23 de maio de 2024.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0073/2024/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0073/2024/56PJ

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Notícia de Fato Nº 01.2024.00001425-1, instaurado para apurar relato de que a Sra. Maria Velsa Lobato de Castro, pessoa idosa, estaria sofrendo negligência e violência patrimonial, praticados por seus filhos Mavel Lobato Belém, Velma Lobato Belém e Rafael Lobato Belém. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0097/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma

dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de maio de 2024.

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000049869

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 199.2024.000002

Portaria nº 2024/0000049869

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral nas Eleições 2024.

Parintins 23 de Maio de 2024

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

MPE 04ª Zona Eleitoral - Parintins

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 178.2021.000063

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 20, caput da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento ao(à) noticiante e a quem possa interessar, que foi ARQUIVADA a presente Notícia de Fato, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria de justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PA nº: 178.2020.000112

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 46, caput da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento aos eventuais interessados e a quem possa interessar, que foi ARQUIVADO o presente Procedimento Administrativo, consoante razões já expostas na decisão de arquivamento, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Boca do Acre, 23 de maio de 2024

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Promotora de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 329026/2024

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período no período de 24/02/2025 a 05/03/2025, para fruição no período no período de 19/02/2025 a 28/02/2025.

Bruno Pinho da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 332748/2024

Interessado: Wanderley da Silva Brasil
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/06/2024 a 11/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333440/2024

Interessado: Kátia Renata da Silva Silvestre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, para fruição no período no período de 19/08/2024 a 28/08/2024.

Bruno Pinho da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Laurina Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 333441/2024

Interessado: Kátia Renata da Silva Silvestre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período do dia 03/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335504/2024

Interessado: Roberta Braga de Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 19/08/2024 a 28/08/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333764/2024

Interessado: Roberta Braga de Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 22/07/2024 a 31/07/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335507/2024

Interessado: Roberta Braga de Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 14/10/2024 a 23/10/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333948/2024

Interessado: Janine Meire Pinatto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 14/06/2024 a 17/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335511/2024

Interessado: Roberta Braga de Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 29/10/2024 a 07/11/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333966/2024

Interessado: Marcela Almeida Novo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 25/09/2024 a 04/10/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335518/2024

Interessado: Roberta Braga de Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 19/02/2025 a 28/02/2025.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335084/2024

Interessado: Nelma Elisa Maurici Peixoto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 17/07/2024 a 26/07/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335638/2024

Interessado: Anne Jakeline Carvalho das Neves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335288/2024

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/06/2024 a 12/06/2024, em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitéria Pereira Mendonça de Souza
Marro Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitéria Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 335639/2024

Interessado: Anne Jakeline Carvalho das Neves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 24/06/2024 a 03/07/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335810/2024

Interessado: Cyntia Costa de Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período de 17/06/2024 a 26/06/2024, para fruição no período de 19/08/2024 a 28/08/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº PORTARIA 367/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.011957,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) NICOLE COELY OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 002.301-9 A, a contar de 22/05/2024, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DIVERSOS**PORTARIA Nº 09.2024.00000366-5**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000366-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal

determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 118/2014/CNMP;

CONSIDERANDO a competência das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações, de criar Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição destinados ao fomento e adoção de métodos autocompositivos para solução consensual de conflitos, conforme previsão disposta no artigo 7º da supracitada Resolução, em seu inciso VII;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, podendo utilizar-se da conciliação, da mediação e de outros métodos de solução consensual de conflitos, os quais devem ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, conforme previsão disposta no art. 3º, da Lei n.º 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição Federal Brasileira e, que no mesmo compasso, a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 3º, dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 8º, no mesmo sentido, regulamenta o dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos dos Idosos indica em seu art. 31.a que "os Estados Partes desenvolverão e fortalecerão políticas públicas e programas dirigidos a promover mecanismos alternativos de solução de controvérsias", bem como que a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe em seu art. 13 que "Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares”.

CONSIDERANDO as chamadas “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade”, instrumento internacional de soft law, recomenda em seu art. 43 que “Impulsionar-se-ão as formas alternativas de resolução de conflitos naqueles casos em que seja apropriado, tanto antes do início do processo como durante a tramitação do mesmo. A mediação, a conciliação, a arbitragem e outros meios que não impliquem a resolução do conflito por um tribunal, podem contribuir para melhorar as condições de acesso à justiça de determinados grupos de pessoas em condição de vulnerabilidade, assim como para descongestionar o funcionamento dos serviços formais de justiça”.

CONSIDERANDO que um dos Objetivos da Agenda 2030, da ONU, é justamente “Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e, entre suas metas, encontra-se a diretriz de “garantir a igualdade de acesso à justiça para todos”.

CONSIDERANDO, por fim, a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar nas demandas encaminhadas pelas 42ª e 56ª Promotorias de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Estado do Amazonas a este Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA-MPAM, para o fito de aplicação de métodos autocompositivos, como a mediação extrajudicial transformativa, em busca da solução consensual de conflitos envolvendo Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade ou risco. Para tanto, determina-se, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes (Agente Técnico-Jurídico), para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 21/05/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000365-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000365-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Atº nº 208/2018/PGJ, Atº nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 118/2014/CNMP;

CONSIDERANDO a competência das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações, de criar Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição destinados ao fomento e adoção de métodos autocompositivos para solução consensual de conflitos, conforme previsão disposta no artigo 7º da supracitada Resolução, em seu inciso VII;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, podendo utilizar-se da conciliação, da mediação e de outros métodos de solução consensual de conflitos, os quais devem ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, conforme previsão disposta no art. 3º, da Lei n.º 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição Federal Brasileira e, que no mesmo compasso, a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 3º, dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 8º, no mesmo sentido, regulamenta o dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos dos Idosos indica em seu art. 31.a que “os Estados Partes desenvolverão e fortalecerão políticas públicas e programas dirigidos a promover mecanismos alternativos de solução de controvérsias”, bem como que a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe em seu art. 13 que “Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares”.

CONSIDERANDO as chamadas “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade”, instrumento internacional de soft law, recomenda em seu art. 43 que “Impulsionar-se-ão as formas alternativas de resolução de conflitos naqueles casos em que seja apropriado, tanto antes do início do processo como durante a tramitação do mesmo. A mediação, a conciliação, a arbitragem e outros meios que não impliquem a resolução do conflito por um tribunal, podem contribuir para melhorar as condições de acesso à justiça de determinados grupos de pessoas em condição de vulnerabilidade, assim como para descongestionar o funcionamento dos serviços formais de justiça”.

CONSIDERANDO que um dos Objetivos da Agenda 2030, da ONU, é justamente “Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e, entre suas metas, encontra-se a diretriz de “garantir a igualdade de acesso à justiça para todos”.

CONSIDERANDO, por fim, a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar nas demandas encaminhadas pelas 42ª e 56ª Promotorias de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Estado do Amazonas a este Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA-MPAM, para o fim de aplicação de métodos autocompositivos, como a mediação extrajudicial transformativa, em busca da solução consensual de conflitos envolvendo Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade ou risco. Para tanto, determina-se, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes (Agente

Técnico-Jurídico), para secretariar o presente procedimento administrativo;

IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;

V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 21/05/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000361-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000361-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se o servidor Izael Alencar Fernandes, Agente de Apoio-Administrativo, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 21/05/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000362-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000362-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, II do Código de Processo Civil, que prevê a legitimidade do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015 e as disposições constantes nos artigos 1.757 e 1.774 do Código Civil, bem como o art. 763, § 2º do Código de Processo Civil, em que dispõem acerca do dever legal de o curador prestar contas de dois em dois anos;

CONSIDERANDO o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual prevê que o procedimento administrativo é o

procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação autocompositiva e resolutive, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo, para esse fim, apresentar impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador, nos termos do artigo 761 do CPC.

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar como órgão auxiliar na fiscalização dos processos de curatela, em auxílio às Promotorias Especializadas em Direito de Família, por meio da avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pelo curador, quando for o caso, e da avaliação do bem-estar do curatelado, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se o servidor Izael Alencar Fernandes, Agente de Apoio-Administrativo, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 21/05/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 09.2024.00000345-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000345-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradora de Justiça e Coordenadora deste Núcleo de Autocomposição que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo Ato nº 208/2018/PGJ, Ato nº 220/2018/PGJ e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Kátia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 118/2014/CNMP;

CONSIDERANDO a competência das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações, de criar Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição destinados ao fomento e adoção de métodos autocompositivos para solução consensual de conflitos, conforme previsão disposta no artigo 7º da supracitada Resolução, em seu inciso VII;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, podendo utilizar-se da conciliação, da mediação e de outros métodos de solução consensual de conflitos, os quais devem ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, conforme previsão disposta no art. 3º, da Lei n.º 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição Federal Brasileira e, que no mesmo compasso, a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 3º, dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 8º, no mesmo sentido, regulamenta o dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos dos Idosos indica em seu art. 31.a que “os Estados Partes desenvolverão e fortalecerão políticas públicas e programas dirigidos a promover mecanismos alternativos de solução de controvérsias”, bem como que a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe em seu art. 13 que “Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares”.

CONSIDERANDO as chamadas “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade”, instrumento internacional de soft law, recomenda em seu art. 43 que “Impulsionar-se-ão as formas alternativas de resolução de conflitos naqueles casos em que seja apropriado, tanto antes do início do processo como durante a tramitação do mesmo. A mediação, a conciliação, a arbitragem e outros meios que não impliquem a resolução do conflito por um tribunal, podem contribuir para melhorar as condições de acesso à justiça de determinados grupos de pessoas em condição de vulnerabilidade, assim como para descongestionar o funcionamento dos serviços formais de justiça”.

CONSIDERANDO que um dos Objetivos da Agenda 2030, da ONU, é justamente “Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e, entre suas metas, encontra-se a diretriz de “garantir a igualdade de acesso à justiça para todos”.

CONSIDERANDO, por fim, a nova dinâmica que deve ser empreendida pelos Ministérios Públicos brasileiros quanto à atuação auto-compositiva e resolutiva, em consonância com as Resoluções n.º 118/2014/CNMP, n.º 125/2010/CNJ, n.º 225/2016/CNJ, n.º 300/2019/CNJ, Recomendações n.º 001/2018/CNMP e n.º 54/2017/CNMP e com a ODS 16 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030;

RESOLVE, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de atuar nas demandas encaminhadas pelas 42ª e 56ª Promotorias de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Estado do Amazonas a este Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA-MPAM, para o fito de aplicação de métodos autocompositivos, como a mediação extrajudicial transformativa, em busca da solução consensual de conflitos envolvendo Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade ou risco. Para tanto, determina-se, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJMP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se a servidora Bruna Maia Cordeiro Gomes (Agente Técnico-Jurídico), para secretariar o presente procedimento administrativo;
- IV. Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- V. Tornem os autos oportunamente a esta Coordenadora, para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 15/05/2024

(Assinatura Digital)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado
em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

N.º DO MP: 08.2024.00341872-3
PROCESSO: 0502946-57.2024.8.04.0001
CLASSE: Inquérito Policial
ACUSADO: Alessandro Victor Dias Dos Santos
VÍTIMA: Viviane Batista de Abreu

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto delito de lesão corporal e injúria, figurando como investigado Alessandro Victor Dias Dos Santos e vítima Viviane Batista de Abreu.

A vítima relata em seu depoimento perante a Autoridade Policial que não ocorreu agressão física ou injúrias no dia dos fatos, e que somente estava tendo um desentendimento com o investigado e sua filha ao escutar ela falar, "tu não vai bater na minha cirurgia", informou a sua irmã, que foi até a delegacia.

Nestas circunstâncias, desenvolve-se a exegese jurídica da falta de justa causa para embasamento da ação penal.

Leciona o jurista LOPES JUNIOR que a acusação deve estar carregada com os elementos probatórios – geralmente extraídos da investigação preliminar – que fundamentem a admissão da acusação "devido ao caráter infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo processado já significa uma grave 'pena' imposta ao indivíduo."

Caso não sejam suficientes os elementos probatórios - trazidos pela acusação - para justificar a abertura do processo penal, o juiz deve rejeitar a acusação.

Como se sabe, "a simples instauração do processo penal já atinge o chamado *status dignitatis* do réu." Então, para evitar que a acusação seja temerária ou leviana é que se exige que ela venha "lastreada em um mínimo de prova. Este suporte



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado
em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material de uma conduta típica."

Agora, promover a instauração de processo penal sem indícios razoáveis de autoria e materialidade, destituída de qualquer suporte fático, afrontaria não só o princípio da presunção de inocência, disposto no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, de âmbito constitucional brasileiro, como também, no plano internacional, a *Universal Declaration of Human Rights*, no artigo 11.

Com isso, diz-se que somente há justa causa para ação penal quando estiverem presentes "os elementos que demonstram a existência da infração penal e a sua provável autoria, mediante um suporte probatório mínimo que dê amparo, sustentação à acusação formulada."

Desse modo, ausentes outras diligências a serem realizadas para o esclarecimento dos fatos, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.

Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do presente despacho.

Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.

Importante destacar que o arquivamento do Inquérito Policial não implica na extinção das medidas protetivas, por ventura, requeridas pela vítima.

Cumpra-se.

Manaus, 21 de maio de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
73ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Policial nº 8020/2024 – DECCM
Processo: 0502946-57.2024.8.04.0001
Número MP (08.2024.00341872-3)
Notificação nº 0391/2024/73PJ

Manaus, 21 de maio de 2024

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Alessandro Victor Dias Dos Santos
Rua Botelho de Magalhães, 44, Colonia Santo Antonio - CEP 69093-230, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos autos do(a) Inquérito Policial nº 8020/2024 – DECCM, processo 0502946-57.2024.8.04.0001 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça
73ª Promotoria de Justiça de Manaus



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado
em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

N.º DO MP: 08.2024.00084516-4
PROCESSO: 0421244-89.2024.8.04.0001
CLASSE: Inquérito Policial
ACUSADO: Alex Leony de Lima Alves
VÍTIMA: Eliana Moraes de Oliveira

DESPACHO

Perscrutando os autos do processo em epígrafe, constatou-se que a vítima foi intimada para comparecer na delegacia de polícia e prestar novas declarações, a fim de esclarecer os fatos atribuídos ao indiciado e, assim, robustecer os indícios de autoria e materialidade do delito.

Em suas declarações a vítima declarou que o autor era seu genro na época dos fatos, não havendo mais contato, mas continua morando na mesma rua. Segundo a vítima após o recebimento das medidas protetivas, o indiciado parou a vítima em frente à sua casa para lhe perguntar se iria dar continuidade ao processo, e desde esse dia não lhe importuna mais.

Nestas circunstâncias, desenvolve-se a exegese jurídica da falta de justa causa para embasamento da ação penal.

Leciona o jurista LOPES JUNIOR que a acusação deve estar carregada com os elementos probatórios – geralmente extraídos da investigação preliminar – que fundamentem a admissão da acusação "devido ao caráter infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo processado já significa uma grave 'pena' imposta ao indivíduo."

Caso não sejam suficientes os elementos probatórios - trazidos pela acusação - para justificar a abertura do processo penal, o juiz deve rejeitar a acusação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado
em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Cumprе esclarecer que não se deve confundir a exigência destes indícios suficientes de autoria com "prévio indiciamento em inquérito policial, procedimento administrativo dispensável, como é cediço, quando o Ministério Público ou o querelante disponham de outros elementos que os habilitem à propositura da ação penal."

Também destaca-se a diferença entre a existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade da prática de fato aparentemente criminoso - *fumus commissi delicti* – condição da ação. Na primeira condição da ação há a exigência de fumaça da prática do crime, ou seja, a conduta praticada deve apresentar-se como aparentemente típica, ilícita e culpável. Aqui por outro lado, nossa análise se fixa na existência de elementos de comprovem a autoria e a materialidade.

Há a exigência de um "suporte probatório mínimo que deve lastrear toda e qualquer acusação penal." O inquérito policial ou as peças de informação – que devem acompanhar a acusação penal – é que nos fornecem tal prova, como demonstram os artigos 12, 39, §5º, e 46, §1º, do CPP.

Como se sabe, "a simples instauração do processo penal já atinge o chamado *status dignitatis* do réu." Então, para evitar que a acusação seja temerária ou leviana é que se exige que ela venha "lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material de uma conduta típica."

Agora, promover a instauração de processo penal sem indícios razoáveis de autoria e materialidade, destituída de qualquer suporte fático, afrontaria não só o princípio da presunção de inocência, disposto no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, de âmbito constitucional brasileiro, como também, no plano internacional, a *Universal Declaration of Human Rights*, no artigo 11.

Com isso, diz-se que somente há justa causa para ação penal quando estiverem presentes "os elementos que demonstram a existência da infração penal e a sua provável autoria, mediante um suporte probatório mínimo que dê amparo, sustentação à acusação formulada."

Desse modo, ausentes outras diligências a serem realizadas para o esclarecimento dos fatos, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

73ª Promotoria de Justiça de Manaus com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado
em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.

Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do presente despacho.

Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.

Importante destacar que o arquivamento do Inquérito Policial não implica na extinção das medidas protetivas, por ventura, requeridas pela vítima.

Cumpra-se.

Manaus, 22 de maio de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
73ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Policial nº 475/2024 - DECCM – Oeste/Sul
Processo: 0421244-89.2024.8.04.0001
Número MP (08.2024.00084516-4)
Notificação nº 0394/2024/73PJ

Manaus, 22 de maio de 2024

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Alex Leony de Lima Alves
Rua Claudiano Moreira, 588, São Lázaro - CEP 69000-000, Fone: 94737134, Manaus-AM
Telefone: (92) 99473-7134

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos autos do(a) Inquérito Policial nº 475/2024 - DECCM – Oeste/Sul, processo 0421244-89.2024.8.04.0001 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça
73ª Promotoria de Justiça de Manaus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/PGJ/2024

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores e senhoras abaixo nominados para comparecerem, no período de **27/05/2024 a 04/06/2024**, das 08h às 14h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos de cópias e originais de seus documentos pessoais e comprobatórios do Item 3 do **Edital n.º 1 – MPE/AM, de 24 de outubro de 2022 – CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e na LEI COMPLEMENTAR n.º 011, de 17.12.1993** e suas alterações. Tal procedimento é necessário para a lavratura dos respectivos atos nomeatórios e posterior posse no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da Carreira deste Ministério Público Estadual:

CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)	
23	Ana Carolina Arruda Vasconcelos
24	Jessica Vitoriano Gomes. *
25	Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho

** Vaga reservada a candidatos negros*

Manaus(AM), 24 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/05/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336593** e o código CRC **442E7A58**.

2024.007000

1336593v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PGA Nº 09.2024.00000371-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA**, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo ATO nº 068/2001/PGJ, de 14/03/2001, alterado pelo ATO nº 124/2021/PGJ, de 14/05/2021 e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna aduz que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (art. 225, § 4.º);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 229, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ N° 068/2001, de 14 de março de 2001, alterado pelo ATO No 124/2021/PGJ, de 14 de maio de 2021, que instituiu os Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO o teor do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público", publicado no DOU de 23/08/2019;

CONSIDERANDO o conteúdo dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), oriundos do plano de ação estabelecido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, que visa à incorporação de perspectivas de sustentabilidade nos campos econômico, social e ambiental nos processos, políticas e estratégias de cada nação;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais, em especial as queimadas, têm causado comprovada piora na saúde pública em razão da fumaça, conforme constatado nos sistemas de monitoramento da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que em 25/04/2024 foi publicada a PORTARIA GM/MMA n° 1.052,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que trouxe o calendário de emergência ambiental em áreas mais suscetíveis a incêndios florestais entre fevereiro de 2024 e abril de 2025;

RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, incisos II e IV do ATO PGJ Nº 068/2001, de 14/03/2001, alterado pelo ATO PGJ Nº 124/2021, de 14/05/2021, **INSTAURAR PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** com o objetivo de coordenar a atuação dos Membros do Ministério Público em relação ao monitoramento ambiental e enfrentamento às queimadas ilegais, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- I. Autue-se a presente Portaria e registre-se no sistema SAJ-MP;
- II. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- III. Nomeie-se o servidor Rodrigo Carvalho para secretariar o presente procedimento;
- IV. Emita-se Nota Técnica a respeito dos impactos ambientais em consequência aos dados apresentados pela PORTARIA GM/MMA nº 1.052, de 25/04/2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 24 de maio de 2024

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Coordenador do CAO-MAPH-URB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

NOTA TÉCNICA Nº 001/2024 - CAO-MAPH-URB
(PGA Nº 09.2024.00000371-0)

Nota Técnica referente ao calendário de emergência ambiental em áreas mais suscetíveis a incêndios florestais no Estado do Amazonas, com a finalidade de fomentar o controle às queimadas ilegais e o uso de sistemas de monitoramento remoto.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA, órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, visando atuar preventivamente com o escopo de salvaguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna aduz que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

asseguem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (art. 225, § 4.º);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 229, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ N° 068/2001, de 14 de março de 2001, alterado pelo ATO No 124/2021/PGJ, de 14/05/2021, que instituiu os Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO o teor do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público", publicado no DOU de 23/08/2019.

CONSIDERANDO o conteúdo dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

(ODS), oriundos do plano de ação estabelecido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, que visa à incorporação de perspectivas de sustentabilidade nos campos econômico, social e ambiental nos processos, políticas e estratégias de cada nação;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais, em especial as queimadas, têm causado comprovada piora na saúde pública em razão da fumaça, conforme constatado nos sistemas de monitoramento da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que em 25/04/2024 foi publicada a PORTARIA GM/MMA Nº 1.052, que trouxe o calendário de emergência ambiental em áreas mais suscetíveis a incêndios florestais entre fevereiro de 2024 e abril de 2025.

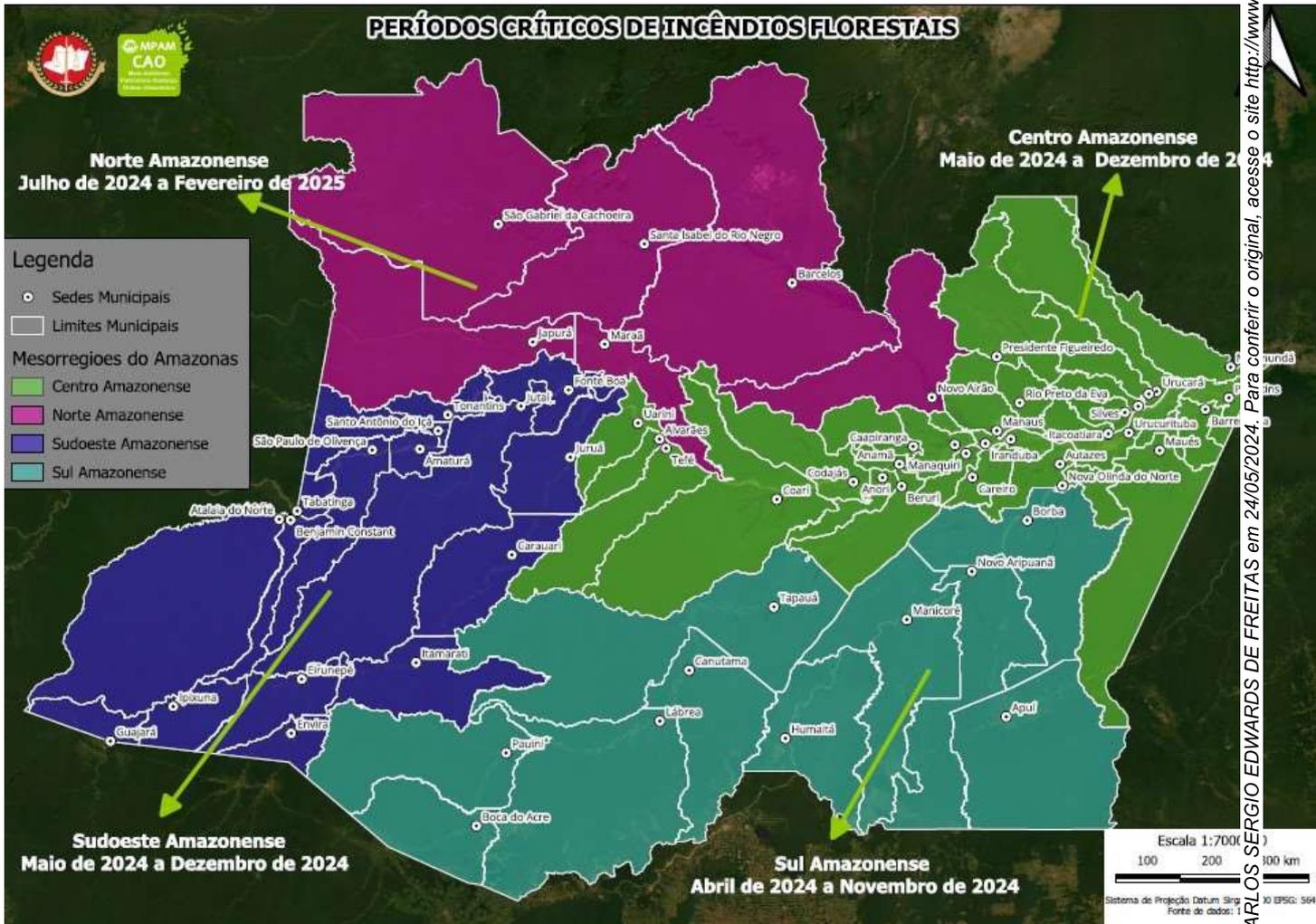
CONSIDERANDO que, especificamente em relação ao Estado do Amazonas, foram informadas emergências ambientais de abril de 2024 a fevereiro de 2025, com a divisão espacial com base nas mesorregiões:

- Mesorregião Sul Amazonense: de abril a novembro de 2024;
- Mesorregião Centro Amazonense: de maio a dezembro de 2024;
- Mesorregião Sudoeste Amazonense: de maio a dezembro de 2024;
- Mesorregião Norte Amazonense: de julho de 2024 a fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que, com base nas informações fornecidas pela referida PORTARIA GM/MMA Nº 1.052, de 25/04/2024, foi elaborado pelo núcleo de geoprocessamento do CAO-MAPH-URB mapa informativo com as regiões e os respectivos períodos de emergência:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA



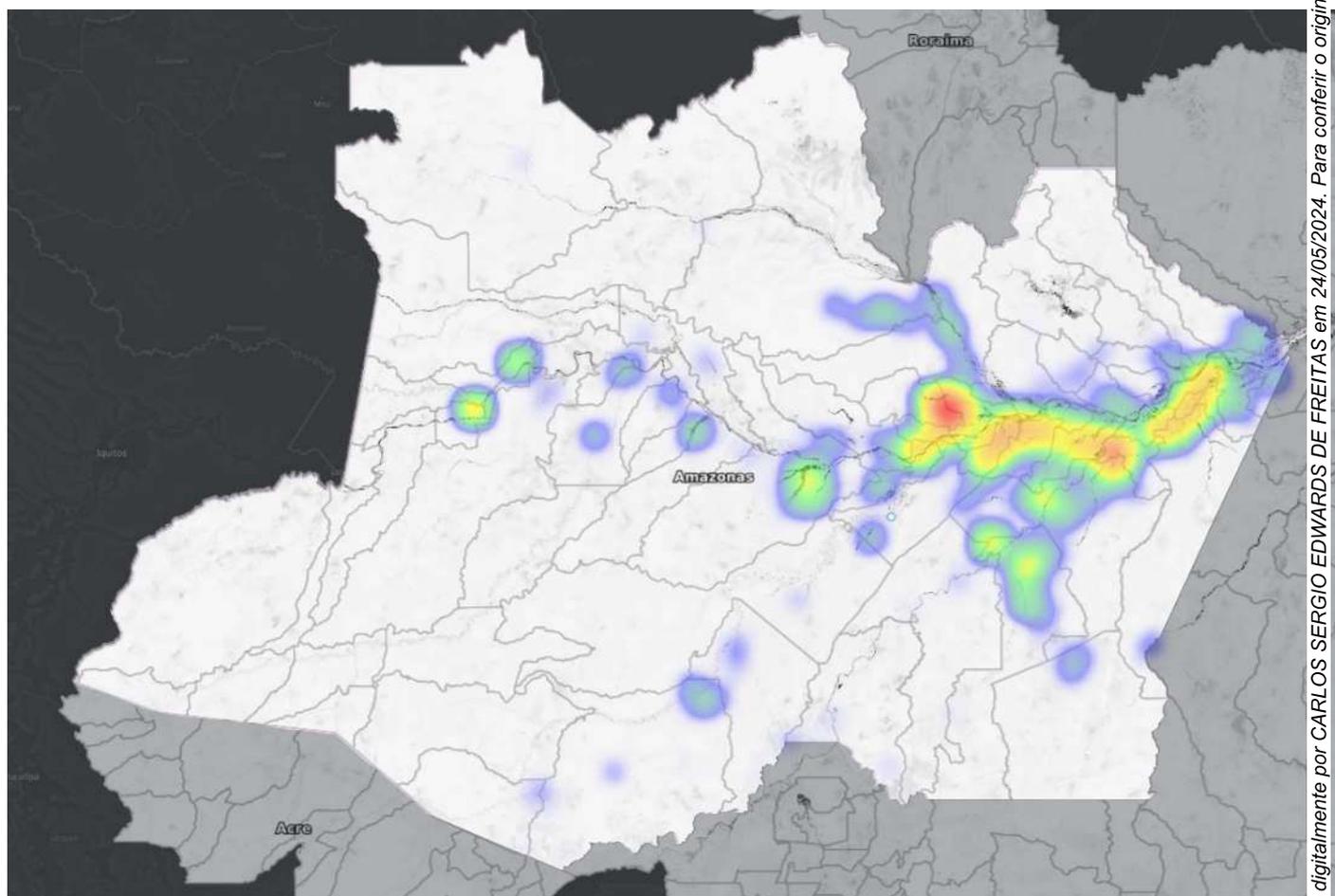
Mapa especificando as mesorregiões, o território de cada município, facilitando sua identificação dentro dos períodos mais suscetíveis a incêndios florestais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS SERGIO EDWARDS DE FREITAS em 24/05/2024. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 09.2024.00000371-0 e o código 5096FF7.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que, em recorte feito utilizando a Plataforma Brasil M.A.I.S., considerando as **queimadas** do **período de junho a dezembro de 2023**, foi produzido mapa de calor identificando as áreas mais afetadas, com **concentração na região próxima a Manaus**, as quais foram possivelmente responsáveis por grande parte da fumaça que encobriu as cidades do Amazonas, durante a estiagem de 2023;

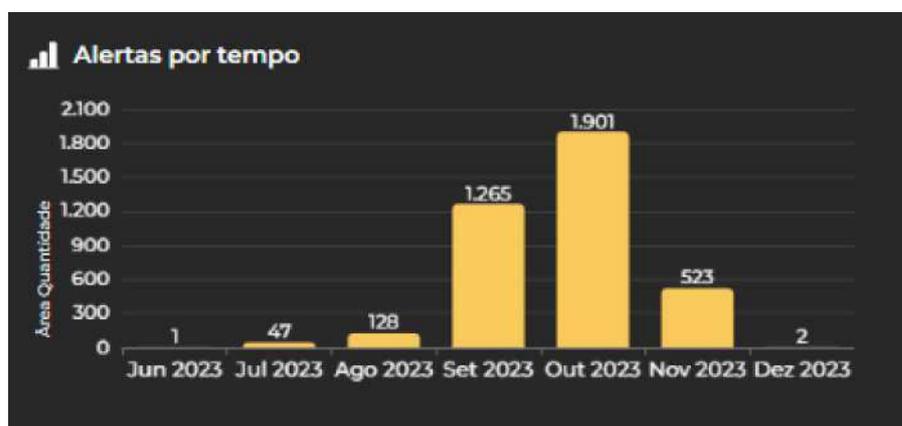


Mapa de calor extraído da plataforma Brasil M.A.I.S. indicando as áreas mais afetadas por queimadas, no período de junho a dezembro de 2023, no território do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

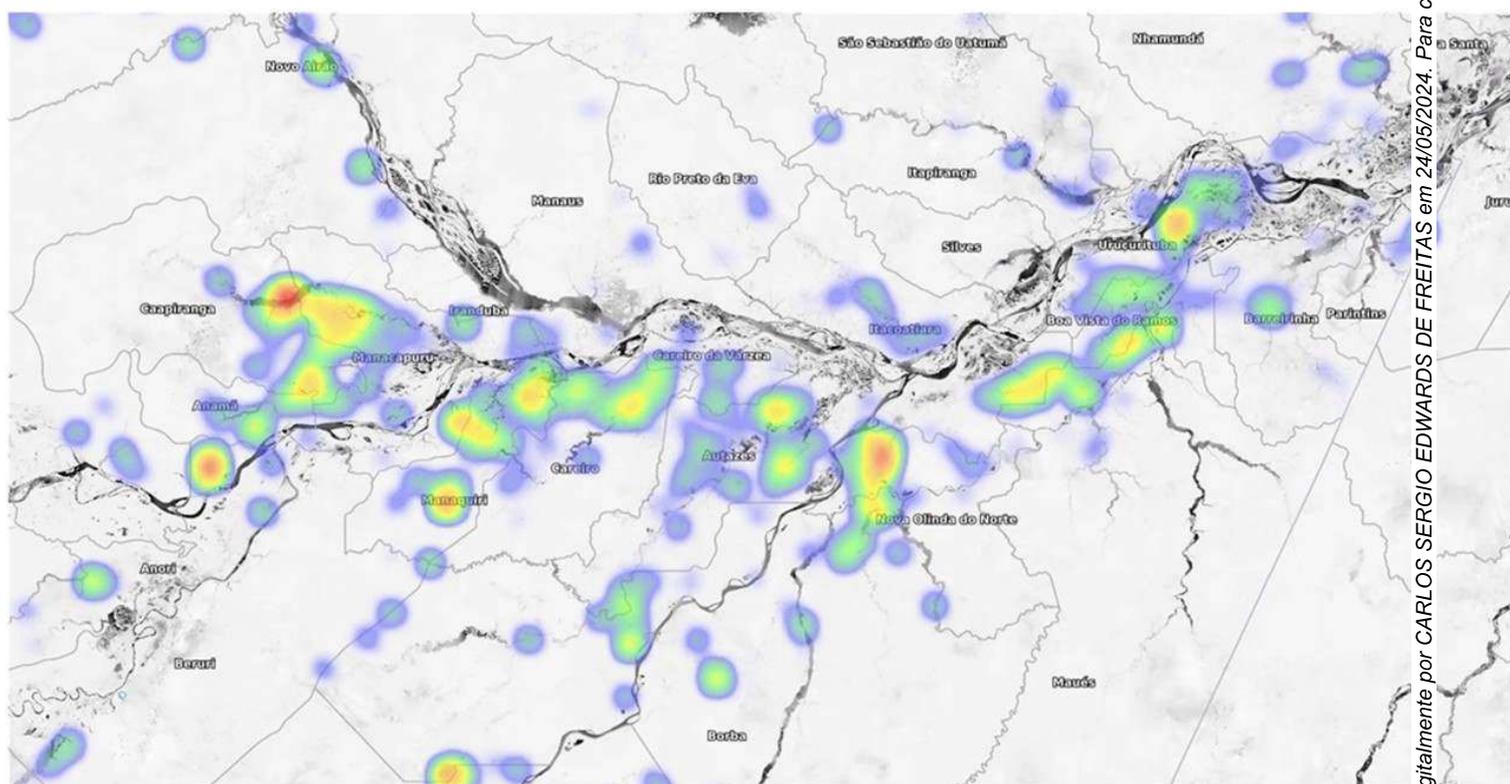
CONSIDERANDO que, segundo dados do Brasil M.A.I.S., houve aumento vertiginoso das queimadas em outubro de 2023, o que coincidiu com o pico da fumaça em Manaus:





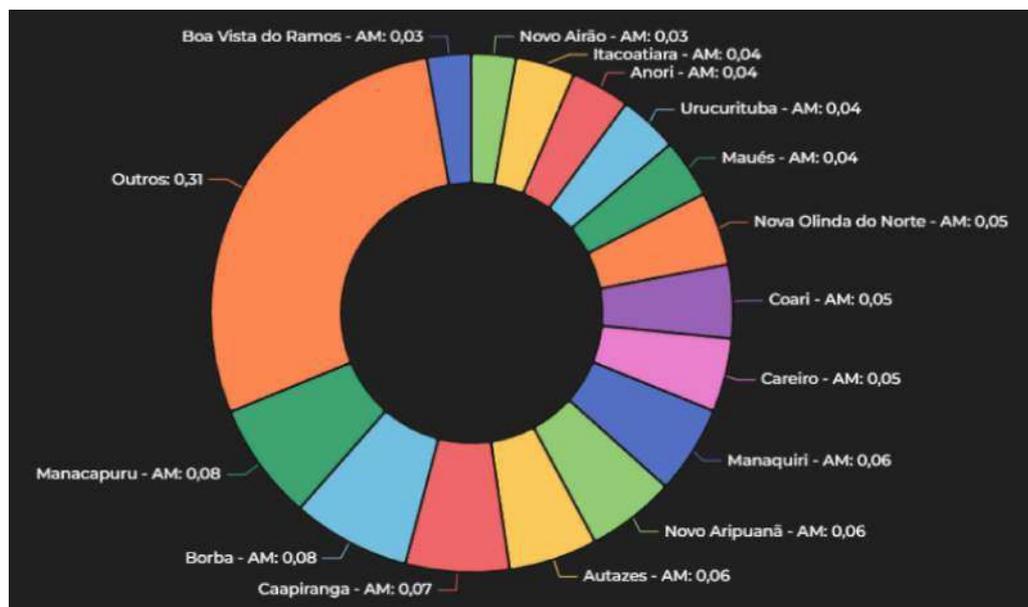
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que em relação aos focos de queimadas, verifica-se que de junho a dezembro de 2023, foram detectados diversos alertas em **Anori, Autazes, Borba, Caapiranga, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Itacoatiara, Manacapuru, Manaquiri, Maués, Novo Airão, Novo Aripuanã, Nova Olinda do Norte, Parintins e Urucurituba:**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA



CONSIDERANDO que o acesso à plataforma o Brasil M.A.I.S. foi franqueado a todos os Promotores de Justiça de Entrância Inicial, mediante preenchimento de [formulário](#) encaminhado via e-mail em 14/05/2024 (SEI 2024.011135).

CONSIDERANDO o Projeto de Construção da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar, desenvolvido pelo MPAM em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público e a necessidade de uma atuação preventiva, coordenada, estratégica e resolutiva por parte do Ministério Público;

RESOLVE o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA, Órgão do Ministério Público do Estado do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

Amazonas, com acatamento à independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público, em busca de uma atuação uniforme, preventiva e repressiva para o enfrentamento às queimadas ilegais e monitoramento ambiental no período de estiagem, subsidiar a atuação do Ministério Público na área ambiental, com a **apresentação dos seguintes direcionamentos técnicos**, em caráter orientativo e não vinculante, a todos os Promotores de Justiça com atribuições em Meio Ambiente:

- I) A instauração de Procedimentos de Acompanhamento (PAs), preventivamente, para acompanhar as medidas concretas adotadas, preventivamente, pelos órgãos competentes em cada um dos municípios, para fazer frente aos fenômenos climáticos esperados, às queimadas e aos incêndios florestais;
- II) Que, no âmbito dos PAs, sejam solicitadas informações ao município sobre: a estrutura municipal de combate aos incêndios; a existência de brigadas de combate a queimadas, preparadas para atuar em curto prazo; se as brigadas são compostas por brigadistas permanentes e se há a previsão da contratação de brigadistas temporários, para os períodos críticos; se há espaço físico adequado para abrigar a brigada, principalmente durante o período de estiagem;
- III) Que, no âmbito dos PAs, seja apurado se existem veículos (terrestres, fluviais e aéreos) disponíveis para o deslocamento de tropas e de brigadistas em áreas remotas do município e utilizados para o combate aos incêndios;
- IV) Que seja articulado o diálogo com os órgãos competentes para a realização de campanhas de educação ambiental para a conscientização da população, em especial das comunidades rurais, sobre os cuidados a serem tomados durante a época da seca, medidas de enfrentamento a queimadas (ex: divulgar os telefones das brigadas de incêndio locais) e práticas sustentáveis de uso da terra;
- V) Que seja utilizada a Plataforma Brasil M.A.I.S., disponibilizada pelo CAO-MAPH-URB, para verificar as áreas de maior ocorrência de queimadas nos respectivos municípios;
- VI) Que seja recomendado aos órgãos ambientais a instauração de procedimentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA

administrativos para apurar as condutas, com posterior encaminhamento dos autos de infração ao MPAM, visando a responsabilização nas esferas civil e penal dos causadores de queimadas ilegais;

VII) Que seja considerado, dentro do possível, empreender esforços visando viabilizar a instalação de sensores de monitoramento da qualidade do ar, já disponíveis no âmbito do "Projeto de Construção da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar" (MPAM e UEA).

Com essas considerações, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA, órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, cumprindo suas atribuições, orienta os Órgãos de Execução a adotarem as sugestões acima elencadas, como forma de atuação fiscalizatória da política ambiental, resolutiva e interinstitucional, na crise climática e na prevenção às queimadas e à poluição atmosférica.

Manaus, 24 de maio de 2024.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Coordenador do CAO-MAPH-URB



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024 (PGA Nº 09.2024.00000371-0)

A **CORREGEDORIA GERAL** e o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA**, órgãos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, visando atuar preventivamente com o escopo de salvaguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna aduz que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (art. 225, § 4.º);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 229, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ Nº 068/2001, de 14 de março de 2001, alterado pelo ATO No 124/2021/PGJ, de 14/05/2021, que instituiu os Centros de Apoio Operacional e criou suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, cabendo a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, ex vi do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 1º e art. 6º, incisos I e XVI da Resolução CSMP nº 006/2014;

CONSIDERANDO o teor do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público", publicado no DOU de 23/08/2019.

CONSIDERANDO o conteúdo dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), oriundos do plano de ação estabelecido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, que visa à incorporação de perspectivas de sustentabilidade nos campos econômico, social e ambiental nos processos, políticas e estratégias de cada nação;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais, em especial as queimadas, têm causado comprovada piora na saúde pública em razão da fumaça, conforme constatado nos sistemas de monitoramento da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que em 25/04/2024 foi publicada a PORTARIA GM/MMA Nº 1.052, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que trouxe o calendário de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

emergência ambiental em áreas mais suscetíveis a incêndios florestais entre fevereiro de 2024 e abril de 2025;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o exposto e a necessidade de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação preventiva, coordenada, estratégica e resolutiva por parte do Ministério Público, a **CORREGEDORIA GERAL** e o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA ORDEM URBANÍSTICA, RECOMENDAM**, a todos os membros com atribuições em Meio Ambiente, em caráter orientativo e não vinculante:

- I) A instauração de Procedimentos de Acompanhamento (PAs), preventivamente, para acompanhar as medidas concretas adotadas, preventivamente, pelos órgãos competentes em cada um dos municípios, para fazer frente aos fenômenos climáticos esperados, às queimadas e aos incêndios florestais;
- II) Que, no âmbito dos PAs, sejam solicitadas informações ao município sobre: a estrutura municipal de combate aos incêndios; a existência de brigadas de combate a queimadas, preparadas para atuar em curto prazo; se as brigadas são compostas por brigadistas permanentes e se há a previsão da contratação de brigadistas temporários, para os períodos críticos; se há espaço físico adequado para abrigar a brigada, principalmente durante o período de estiagem;
- III) Que, no âmbito dos PAs, seja apurado se existem veículos (terrestres, fluviais e aéreos) disponíveis para o deslocamento de tropas e de brigadistas em áreas remotas do município e utilizados para o combate aos incêndios;
- IV) Que seja articulado o diálogo com os órgãos competentes para a realização de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

campanhas de educação ambiental para a conscientização da população, em especial das comunidades rurais, sobre os cuidados a serem tomados durante a época da seca, medidas de enfrentamento a queimadas (ex: divulgar os telefones das brigadas de incêndio locais) e práticas sustentáveis de uso da terra;

V) Que seja utilizada a Plataforma Brasil M.A.I.S., disponibilizada pelo CAO-MAPH-URB, para verificar as áreas de maior ocorrência de queimadas nos respectivos municípios;

VI) Que seja recomendado aos órgãos ambientais a instauração de procedimentos administrativos para apurar as condutas, com posterior encaminhamento dos autos de infração ao MPAM, visando a responsabilização nas esferas civil e penal dos causadores de queimadas ilegais;

VII) Que seja considerado, dentro do possível, empreender esforços visando viabilizar a instalação de sensores de monitoramento da qualidade do ar, já disponíveis no âmbito do "Projeto de Construção da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar" (MPAM e UEA).

Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 24 de maio de 2024.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Coordenador do CAO-MAPH-URB